

Anúncio

Artigo 3º do Decreto-Lei nº 123/2017, de 25 de Setembro

I.F.M. - INDÚSTRIA DE FIBRAS DE MADEIRA S.A., (de ora diante, e abreviadamente, SOCIEDADE), sociedade anónima com sede na Quinta de Valbom, 2300-607 Tomar, matriculada Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 502043067, com o capital social de 3.000.000,00 Euros, dividido e representado por 600.000 (seiscentas mil) acções com o valor nominal de 5,00 € (cinco euros) cada uma, vem, nos termos do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 123/2017, de 25 de Setembro, informar o seguinte:

1. Que nos termos previstos na Lei n.º 15/2017, de 03 de Maio e no Decreto-Lei nº 123/2017, de 25 de Setembro, o Conselho de Administração da SOCIEDADE, -- ao abrigo do preceituado no nº 2, do artigo 2º, do referido Decreto-Lei nº 123/2017, -- deliberou, em reunião ocorrida no dia 18 de Outubro de 2017, a conversão das acções ordinárias, tituladas e ao portador representativas do capital social da SOCIEDADE, em acções ordinárias, tituladas e nominativas, com a consequente alteração do nº 2 do artigo 5º, do contrato de sociedade.

2. Que foram objecto desta deliberação todas as acções representativas do capital da SOCIEDADE, ou sejam 600.000 acções.

3. Que se prevê que a inscrição das alterações ao contrato de sociedade junto do registo comercial seja efectuado até 03 de Novembro de 2017.

4. A conversão será efectuada por substituição dos títulos. Para este efeito deverão os accionistas -- ou mediante instruções e por conta dos respectivos titulares, pelas entidades depositárias nos termos do artigo 99.º do Código dos Valores Mobiliários ou pelas entidades que tenham os títulos em sua posse, nomeadamente os beneficiários de garantias,-- apresentar na sede social da SOCIEDADE, nos dias 30 e ou 31 de Outubro de 2017, os originais dos títulos a converter, a fim de se proceder à sua substituição por novo(s) título(s) nominativo(s).

5. Adverte-se que a não conversão dos valores mobiliários durante o período transitório previsto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 15/2017, de 3 de maio, e nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 123/2017, ou seja, até 04 de Novembro de 2017, determina que:

IFM, Indústria de Fibras de Madeira S.A.

Plant

Valbom
2300-607 Tomar - Portugal

T. +351 249 329 900

F. +351 249 329 917

Share Capital 3.000.000,00 Euros

VAT n. 502 043 067

Office

Avenida Praia da Vitória nº48 4ºDto
1050-184 Lisboa - Portugal

T. +351 213 190 140 F. +351 213 190 144

E. info@investwood.pt W. investwood.pt



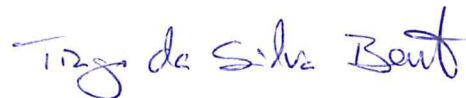
- a) Fique proibida a transmissão de valores mobiliários ao portador;
- b) Fique suspenso o direito a participar em distribuição de resultados associado a valores mobiliários ao portador.
- c) Os valores mobiliários ao portador não convertidos em nominativos até ao fim do período transitório apenas conferem legitimidade para a solicitação do registo a favor dos respetivos titulares, devendo ainda, no caso de valores mobiliários ao portador titulados, ser apresentados junto do emitente os respetivos títulos para substituição ou alteração das respetivas menções, de modo a que opere a conversão.
- d) O montante correspondente aos dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos cujo pagamento se encontre suspenso é depositado junto de uma única entidade legalmente habilitada para o efeito, em conta aberta em nome do emitente, e será entregue, com base em instruções do emitente, aos titulares dos valores mobiliários aquando da respetiva conversão.

Tomar, 19 de Outubro de 2017.



Indústria de Fibras de Madeira SA

A Administração



IFM, Indústria de Fibras de Madeira S.A.

Plant

Valbom
2300-607 Tomar - Portugal

T. +351 249 329 900

F. +351 249 329 917

Share Capital 3.000.000,00 Euros

VAT n. 502 043 067

Office

Avenida Praia da Vitória n.º48 4.ºDto
1050-184 Lisboa - Portugal

T. +351 213 190 140 **F.** +351 213 190 144

E. info@investwood.pt **W.** investwood.pt



valbonite
by investwood